

CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU LOJAS



A **QUALIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU LOJAS** é o sistema de valorização de Estabelecimentos dedicados à comercialização, no todo ou em parte, de produtos agrícolas e ou agro-alimentares e, ou, não alimentares, qualificados de acordo com os critérios da QUALIFICA/oriGIn Portugal. Esta qualificação, bem como o uso da respetiva marca coletiva pode ser concedido aos estabelecimentos que, cumprem os critérios constantes deste documento e estão autorizados pela QUALIFICA/oriGIn Portugal.

Tipologias de estabelecimentos

- a) Estabelecimentos comerciais¹ mistos ou não e com fabrico próprio ou não
- b) Comércio eletrónico²
- c) Vendedores ambulantes³
- d) Estabelecimentos comerciais (stands, bancas ou tendas) de carácter não sedentário e de duração limitada ao período de realização de uma determinada feira ou evento similar⁴.

¹ Toda a instalação, de carácter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, por grosso ou a retalho, ficando abrangidas nesta definição os lugares de venda em mercados municipais e abastecedores.

² Transação comercial em que as partes envolvidas interagem não por meios físicos, mas através de instrumentos eletrónicos

³ A pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras

⁴ Neste caso e desde que seja o próprio produtor a assumir a comercialização, fica dispensado do cumprimento do número mínimo de produtos constante do ponto 3.

Critérios de Qualificação

Para ser qualificado, o estabelecimento tem de ter disponíveis para comercialização, pelo menos, e em média anual, 6 produtos qualificados⁵ de diferentes regiões ou de diferentes tipologias (azeites, pescado, frutos, hortícolas, carnes, enchidos, doces, pão, queijos, bordados, barros, cerâmicas, etc.), sendo 3 obrigatoriamente da região em que o estabelecimento se insere (exceto se não existirem ou se não for a época própria de produção).

Os restantes produtos comercializados no estabelecimento ou a publicidade relativa aos mesmos não podem,

- i. constituir reprodução ou imitação ou evocação de indicação geográfica registada;
- ii. ser suscetível de induzir o público em erro, nomeadamente sobre a natureza, a qualidade e a proveniência geográfica;
- iii. constituir infração de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor;
- iv. constituir reprodução ou imitação ou evocação de especialidade tradicional garantida;
- v. ter nomes ofensivos da lei, da ordem pública ou dos bons costumes;
- vi. constituir ou favorecer atos de concorrência desleal.

O estabelecimento deve dispor de pessoal devidamente preparado para informar o consumidor sobre cada um dos produtos qualificados, não só no que se refere aos aspetos correntes do produto, como também aos seus aspetos socioculturais e ou, supletivamente, ter ao dispor dos clientes informação (folhetos, livros, revistas, audiovisuais ou acesso eletrónico) sobre os mesmos produtos qualificados.

⁵ A lista dos produtos tradicionais qualificados pode ser consultada em www.qualificaportugal.pt

Publicitação

A publicidade do estabelecimento ou loja pode incluir a marca coletiva da associação QUALIFICA/oriGIn Portugal, desde que claramente indicado que a mesma se aplica à totalidade ou a parte dos produtos comercializados.

Nota: A possibilidade de uso desta marca coletiva não confere quaisquer direitos de Propriedade Intelectual sobre o nome do Estabelecimento ou Loja ou sobre o dos produtos comercializado.